



**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**  
**ENTRE A**  
**ACADEMIA DE ESCOLAS DE ARQUITECTURA E URBANISMO DE LÍNGUA**  
**PORTUGUESA**  
**E O**  
**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL**

A **ACADEMIA DE ESCOLAS DE ARQUITECTURA E URBANISMO DE LÍNGUA PORTUGUESA (AEAULP)**, com sede em Lisboa, na Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa, Rua Sá Nogueira, Pólo Universitário da Ajuda, 1249-055 Lisboa, pessoa colectiva 509 574 491, neste ato representada pela sua Diretora, Professora Doutora **Conceição Trigueiros**.

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR)**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.702.767/0001-77, com sede no SCS Quadra 2, Bloco C, Entrada 22, Edifício Serra Dourada, Salas 401/409, em Brasília, Distrito Federal, tendo como função "*orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo*" (Lei nº 12.378/2010, art. 24, § 1º), neste ato representado pelo seu Presidente, Arquitecto e Urbanista **Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz**;

**OBJETO**

O presente Memorando de Entendimento visa estreitar as relações de cooperação e intercâmbio entre as instituições signatárias, de modo a que ambas possam beneficiar de programas, projetos e ações de colaboração nos domínios de atividade a que se dedicam.



### **AS PARTES ACORDAM QUANTO AO SEGUINTE:**

Envidar esforços para a promoção de programas, projetos e ações de colaboração que poderão incidir sobre todos os domínios julgados úteis e relevantes por ambas as instituições, de âmbito nacional ou internacional, designadamente:

1. Atividades nos domínios da formação em arquitetura e urbanismo e no âmbito da profissão de arquiteto e urbanista;
2. Atividades noutros domínios considerados afins ou relevantes para a formação em arquitetura e urbanismo e para a profissão de arquiteto e urbanista;
3. Atividades de valorização e qualificação da formação e da profissão de arquiteto e urbanista;
4. Atividades de promoção e divulgação, formação em arquitetura e urbanismo e da profissão de arquiteto e urbanista;
5. Intercâmbios culturais, científicos e técnicos;
6. Atividades no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e da Academia de Escolas de Arquitectura e Urbanismo de Língua Portuguesa (AEAULP) e de outras redes internacionais de arquitetos;
7. Acesso a centros e redes de conhecimento e informação;
8. Outros programas, projetos e ações que contribuam para a prossecução dos objetivos de ambas as partes.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- Os programas e ações de colaboração a serem desenvolvidos, serão objeto de convênios ou ajustes de cooperação específicos entre as partes que fixarão os direitos, deveres e contrapartidas inerentes.
- Este Memorando de Entendimento tem a duração de três anos, contados a partir da presente data e será prorrogado automaticamente por igual período, podendo ser denunciado por qualquer das partes, com notificação mínima de 120 dias em relação à data do termo do período decorrente, não podendo, no entanto, comprometer programas, projetos e ações em curso, salvo se de comum acordo.



- O presente Memorando de Entendimento foi lido por ambas as partes que, inteiradas do seu conteúdo, o assinam em duplicado.

Em Belo Horizonte-MG, Brasil, 25 de Abril de 2017.

**Conceição Trigueiros**  
**Diretora da AEAULP**

**Haroldo Pinheiro V. de Queiroz,**  
**Presidente do CAU/BR**

**Testemunhado por:**

.....  
**p/ AEAULP**

.....  
**p/ CAU/BR**